



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 08 À 14 DE OUTUBRO DE 2001

Nº 770

PÁG. 001/07

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.379 de 08 de outubro de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 216 / 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria da Saúde	
11.200 - Secretaria da Saúde - Entidades Supervisionadas	
13.75.021 - 2.139 - Atividade a Cargo do Instituto Cândida Vargas	
3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 93.000,00
13.75.428 - 2.139 - Atividade a Cargo do Instituto Cândida Vargas	
3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 142.000,00
TOTAL	R\$ 235.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000 - Secretaria do Meio Ambiente	
19.102 - Diretoria Administrativa Financeira	
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 235.000,00

C:\DIPFOR\Decretos\2001\Doc.4379.SESAU\ICV.doc

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de outubro de 2001

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Planejamento

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Finanças

JOSIMAR DE LIMA VIANA
Secretário do Meio Ambiente

DECRETO Nº 4.380 de 08 de outubro de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 216 / 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria da Saúde	
11.201 - Instituto Cândida Vargas	
13.75.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 93.000,00
13.75.428 - 2.048 - Atendimento Médico Hospitalar	
3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 142.000,00

TOTAL R\$ 235.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta dos Recursos Transferidos através do Decreto nº 4.379, de 08 de outubro de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de outubro de 2001

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Planejamento

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Finanças

JOSVALDO RODRIGUES ATAÍDE
Superintendente do ICV

DECRETO N° 4.381 de 08 de outubro de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 0033997-01,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 963.623,00 (novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

07.000 - Secretaria de Planejamento	
07.200 - Entidades Supervisionadas	
16.91.020 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS	
3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 142.758,00
16.91.021 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS	
3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 173.829,00
16.91.571 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS	
3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 628.036,00
15.82.495 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS	
3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 19.000,00
TOTAL	R\$ 963.623,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

03.000 - Gabinete Civil	
03.102 - Diretoria Administrativa Financeira	
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 52.604,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - Cicero de Lucena Filho
Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Rui Manoel Carneiro B. de Aça Belchior
Secretário da Administração - Fernando Antônio Dias

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias
ASSESSORA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo - Secretaria da Administração
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.053-900 - PABX: 218.9038

05.000 - Gabinete do Vice-Prefeito	
05.101 - Núcleo de Administração e Finanças	
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 34.264,00

07.000 - Secretaria de Planejamento	
07.102 - Diretoria Administrativa Financeira	
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 164.511,00

12.000 - Secretaria da Infra-Estrutura	
12.103 - Diretoria Administrativa Financeira	
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 300.262,00

19.000 - Secretaria do Meio Ambiente	
19.102 - Diretoria Administrativa Financeira	
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 411.982,00

TOTALR\$ 963.623,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

C:\DIPROR\Decretos.2001\Doc.4381.SEPLAN.STTRANS.doc

Praça da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de outubro de 2001

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

HAROLDO COUTINHO DE LUCENA
Vice-Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Planejamento

FERNANDO ROBRIGUES CATÃO
Secretário de Finanças

JOSIMAR DE LIMA MIANA
Secretário do Meio Ambiente

RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA BELCHIOR
Secretário do Gabinete Civil

RÚBRIA BENIZ GÓUVEIA BELTRÃO
Secretária em Exercício

DECRETO N° 4.382 de 08 de outubro de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 0033997-01,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 963.623,00 (novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

07.000 - Secretaria de Planejamento	
07.201 - Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa	
16.91.020 - 2.047 - Assessoramento Superior	
3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 142.758,00
16.91.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 161.829,00
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	R\$ 12.000,00
16.91.571 - 2.088 - Planejamento e Execução da Política de Transportes e Trânsito	
3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 583.536,00
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	R\$ 44.500,00
15.82.495 - 2.085 - Encargos com Inativos e Pensionistas	
3251.00 - 00 - Inativos.....	R\$ 19.000,00
TOTAL.....	R\$ 963.623,00


C:/DIPROR/Decretos.2001/Dec.4.382.STTRANS.doc

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta dos recursos transferidos através do Decreto nº 4.381, de 08 de outubro de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de outubro de 2001


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
Secretário de Planejamento


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Finanças


FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
Superintendente da STTRANS

DECRETO Nº 4.383 de 08 de outubro de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 0034322-01/2001,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - Gabinete do Vice-Prefeito	
05.101 - Núcleo de Administração e Finanças	
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 8.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 - Gabinete do Vice-Prefeito	
05.101 - Núcleo de Administração e Finanças	
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 4.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 4.000,00

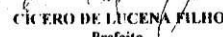
TOTAL.....R\$ 8.000,00

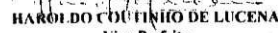
C:/DIPROR/Decretos.2001/Dec.4.383.GAUPRF.doc

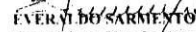
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de outubro de 2001


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


HAROLDO COUTINHO DE LUCENA
Vice-Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
Secretário de Planejamento


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 4.384 de 08 de outubro de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, autorizado pelo artigo 1º do Decreto nº 4.376, de 02 de outubro de 2001 e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 0034132-01/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

01.000 - Câmara Municipal	
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira	
01.01.021 - 2.001 - Administração Geral da Câmara	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 16.500,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 20.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 210.000,00
3255.00 - 00 - Assistência Médico-Hospitalar.....	R\$ 20.000,00
01.08.021 - 2.006 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3192.00 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 3.500,00
15.82.495 - 2.004 - Encargos com Inativos	
3251.00 - 00 - Inativos.....	R\$ 30.000,00

TOTAL.....R\$ 300.000,00

C:/DIPROR/Decretos.2001/Dec.4.384.CAMARA.doc

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 01.000 - Câmara Municipal
- 01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira
- 01.01.021 - 2.001 - Administração Geral da Câmara
- 3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....RS 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de outubro de 2001

[Assinatura]
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

[Assinatura]
EVERALDO SARMENTO
Secretário de Planejamento

[Assinatura]
FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Finanças

DECRETO N° 4.385 de 10 de outubro de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 0034404-01 / 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de RS 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 08.000 - Secretaria da Administração
- 08.104 - Coordenadoria de Informática
- 03.07.024 - 2.018 - Manutenção do Sistema de Informatização dos Serviços Administrativos
- 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....RS 20.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 15.000 - Encargos Gerais do Município
- 16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração
- 03.07.021 - 2.039 - Encargos com Prestadores de Serviços
- 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....RS 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 10 de outubro de 2001

[Assinatura]
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

[Assinatura]
EVERALDO SARMENTO
Secretário de Planejamento

[Assinatura]
FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Finanças

[Assinatura]
FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário de Administração

DECRETO N° 4.386 de 10 de outubro de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 0034203-01 / 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de RS 70.398,00 (setenta mil, trezentos e noventa e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

- 14.000 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social
- 14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 15.81.483 - 2.203 - Assistência Social a Criança e ao Adolescente
- 3132.00 - 05 - Outros Serviços e Encargos.....RS 70.398,00

[Assinaturas]

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 14.000 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social
- 14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 15.81.483 - 2.203 - Assistência Social a Criança e ao Adolescente
- 4110.00 - 05 - Obras e Instalações.....RS 70.398,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 10 de outubro de 2001

[Assinatura]
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

[Assinatura]
EVERALDO SARMENTO
Secretário de Planejamento

[Assinatura]
FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Finanças

[Assinatura]
ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
Secretária do Trabalho e Promoção Social

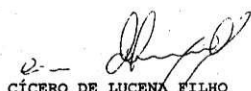
PORTARIA Nº 1657/01
De 05 de agosto de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear LINDOMAR DE ALENCAR SOARES, matrícula nº 17.559-5, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial do Conselho Municipal de Educação, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta Portaria retroage seus efeitos a 20 de junho de 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 763 de 20 à 26 de 08.2001

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 458/2001 Em, 04 de Outubro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 02.331/01- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 8º, inciso I, II e III, alínea "a" e "b", da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a INEZ MARIA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional I.11.01.1.4, matrícula nº 17.371-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 459/2001 Em, 04 de Outubro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 31.311/01- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a JOSÉ VAZ SOBRINHO, ocupante do cargo de Músico, classificação funcional 3.02.02.2.1, matrícula nº 23.915-1, lotado na Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 460/2001 Em, 04 de Outubro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 31.251/01- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 e/c artigo 79, III, alínea "c" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a EDERSON RIBEIRO DE CASTRO, ocupante do cargo de Ag. Fiscal Tributos e Posturas, classificação funcional 1.07.02.1.5, matrícula nº 03.890-3, lotado na Secretaria de Finanças.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 461/2001 Em, 04 de Outubro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Decreto de delegação nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o disposto no art.40, § 10, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 32.168/01 - PMJP.

RESOLVE, autorizar a desverbação do período convertido pela servidora LUZIA RAMALHO DE FIGUEIREDO, mat. 04.270-6, em tempo de serviço, ficando habilitado para efeito de gozo.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 464/2001 Em, 08 de Outubro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 02.947/01- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a ANTÔNIO RAFAEL DE MELO, ocupante do cargo de Motorista, classificação funcional 3.01.09.2.1, matrícula nº 15.876-3, lotado na Secretaria do Trabalho e Promoção Social.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 465/2001

Em, 08 de Outubro de 2001

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 01.573/01- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **ANTÔNIA MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula n.º 07.337-7, lotada na Secretaria de Saúde.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 466/01

Em, 8 de outubro de 2001


O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, conforme ofício n.º 851/01 de 12.09.01 da SESAU,

EXPEDIENTE N.º 178/2001

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. **DEFERIU** os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
30.507/01	ANA PEREIRA DE OLIVEIRA	11.544-4	SEDEC	19.03.91 À 19.03.01 2º DECÊNIO	180
03.443/01	EDIVALDA GOMES VIDAL	25.885-7	SEDEC	12.03.91 À 12.03.01 1º DECÊNIO	180
03.619/01	CLEONICE DO NASCIMENTO GOMES	18.120-0	SESAU	05.07.85 À 05.07.95 1º DECÊNIO	180
31.632/01	JOSELITA PEREIRA DOS SANTOS	08.048-9	SEDEC	01.02.89 À 01.02.99 2º DECÊNIO	180
03.656/01	MARIA DA PENHA SOARES DE ABREU	11.723-4	SEAD	09.07.91 À 09.07.01 2º DECÊNIO	180
03.419/01	MANOEL MARTILIANO	11.646-7	SECOM	01.05.91 À 01.05.01 2º DECÊNIO	150
30.273/01	MARIA DO CARMO PEREIRA	11.100-7	SETRAPS	03.07.90 À 03.07.00 2º DECÊNIO	180
30.476/01	MARIA DE FÁTIMA M. RODRIGUES	23.773-6	SECOM	28.12.87 À 28.12.97 1º DECÊNIO	180
31.624/01	SEVERINO DO RAMO DAS CHAGAS	08.058-6	SEDEC	01.02.89 À 01.02.99 2º DECÊNIO	180
31.643/01	TEREZINHA NEUMA DE L. FERREIRA	08.460-3	SEDEC	16.04.89 À 16.04.99 2º DECÊNIO	180

EM 10 / 10 / 2001



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N.º 179/2001

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. **INDEFERIU** os seguintes processos:

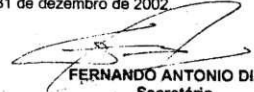
PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
33.773/01	JOSE MARIA COSTA DE OLIVEIRA	16.643-0	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
34.239/01	JOÃO FRANCISCO BARBOSA	25.019-8	SEAD	LICENÇA ESPECIAL
32.895/01	JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA	24.103-2	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
34.330/01	MARINALDO PAULO R. DA SILVA	14.953-5	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
32.028/01	SANDRA MARIA BRAS ZENAIDE	12.839-2	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL

EM, 10 / 10 / 2001



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

RESOLVE: colocar a título de cessão para a SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU), com ônus, a servidora EDILENE BRILHANTE DA SILVA, matrícula n.º 11.455-3, TÉCNICA EM CONTABILIDADE, lotada na Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano (SEDURB), até 31 de dezembro de 2002.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 467/01

Em, 9 de outubro de 2001

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, conforme processo 32988/01 e ofício n.º 238/01 de 24.09.2001 da EMLUR,

RESOLVE: colocar à disposição da AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (EMLUR), com ônus, o servidor WEBBER MAGALHÃES MOURA, matrícula n.º 16.315-5, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria do Trabalho e Promoção Social (SETRAPS), 31 de dezembro de 2002.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0092/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CENTRO SUVAG DA PARAIBA DA ESCOLA FILANTRÓPICA CENTRO SUVAG DA PARAIBA

Ans 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, dotavante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executiva - CENTRO SUVAG DA PARAIBA, CNPJ nº 08.366.460/0001-40, da Escola Filantrópica CENTRO SUVAG DA PARAIBA, localizada à Centro Humanístico-Campus I Cidade Universitária, Bairro Castelo Branco, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Benedita Dutra de Moraes Almeida, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.066/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, a conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA 3.1.20.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos a categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executiva:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

I compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios,

2 executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convênentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convênentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de agosto de 2001

Neraldo Pontes de Azevedo
NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

Benedita Dutra de Moraes Almeida
BENEDITA DUTRA DE MORAIS ALMEIDA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS

Antônio de Jesus de Souza
Januário de Souza

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0093/ME/2001

Caixa Escolar da E. Filantrópica São Francisco

Ref. Esc. Filantrópica: São Francisco / Instituto João XXIII

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/Uex, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 093/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA INSTITUTO JOÃO XXIII DA ESCOLA FILANTROPICA ESCOLA SÃO FRANCISCO

Aos 03 (três) dias do mês de outubro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - INSTITUTO JOÃO XXIII, CNPJ nº 08.301.008/0001-68, da Escola Filantrópica ESCOLA SÃO FRANCISCO, localizada à Rua Profº Batista Leite, 151, Bairro Roger, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Ir. Maria Filomena, OSF, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN, nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, a conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE: 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de Outubro de 2001

Neraldo Pontes de Azevedo
NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

Ir. Maria Filomena, OSF
IR. MARIA FILOMENA, OSF
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Luiz Roberto de Azevedo

Nancy Patrícia de Azevedo

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 094

Caixa da Merenda Escolar Helmut Kutin

Ref. Esc. Municipal: Escola de 1º grau Hermann Gmeiner

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 094/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA DA MERENDA ESCOLAR HELMUT KUTIN DA ESCOLA FILANTRÓPICA ESCOLA DE 1º GRAU HERMANN GMEINER

Aos 03 (três) dias do mês de outubro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Nerealdo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA DA MERENDA ESCOLAR, HELMUT KUTIN, CNPJ nº 15.797.364/0012-81, da Escola Filantrópica ESCOLA DE 1º GRAU HERMANN GMEINER, localizada à Av. Hilson Souto Maior, 355, Bairro Mangabeira I, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria da Guia de Araújo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

I compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados a aquisição de gêneros alimentícios;

2 executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios;

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de outubro de 2001

NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

MARIA DA GUIA DE ARAÚJO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

**PAGANDO SEUS
IMPOSTOS EM DIA...**

Você estará contribuindo
para o desenvolvimento
de sua Cidade.

SECRETARIA DA SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pelas portarias nºs 036, 037 e 038/01, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROFESSOR	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS.
070/01	09.10.01	CONVITE	MELHOR COMERCIAL LTDA.	02,07,08,11,13,17,19,24,25,26,28,29,30,34,38,40,41,42,43,44,50,54,56,57,58,	Aquisição de Material Expediente	3.734,19	12.362,57	PEVA
			C.M.C. - COM. MERC. CONS. LTDA	01,03,04,05,06,12,14,15,16,18,20,21,22,23,27,31,33,35,36,39,45,46,47,48,49,51,52,53,55		4.364,38		
			CONFIART- Eleomar F. Cavalcante	09,10,32,37.		4.264,00		
076/01	05.10.01	CONVITE	NORT FRUT LTDA.	01,04,05,07,11,15,19,20,24,26,	Aquisição de Hortifrutigranjeiro Com. p' 3 meses	5.269,30	8.955,25	SUS
			JUÁ HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA	06,09,12,14,16,17,18,25,33,34		9.539,70		
			EDIVALDO FERREIRA DE SENA	02,03,06,10,13,21,22,23,27,28,29,30,31,32,				

Wilka Rodrigues de Medeiros
Presidente - CSL - SESA U

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa torna Público a homologação das seguintes Licitações

MÊS - SETEMBRO 2001

Modalidade de Licitação	Proponente vencedor	Objeto	Valor Total RS
Aditivo a Concorrência Pública nº 29/99	SBC - Sociedade Brasileira de Construções Ltda	Obras de Melhorias das condições Habitacionais em Áreas Urbanas de João Pessoa - Programa Habitar Brasil	Prorrogação de Prazo
Aditivo a Tomada de Preços nº 06/2001	ATUAL - Construções e Incorporações Ltda	Ampliação do Cemitério Santa Catarina no Bairro dos Estados	29.134,97
Aditivo ao Convite nº 09/2001	ATUAL - Construções e Incorporações Ltda	Construção de um Muro na Creche da CITEX no Conjunto Ernesto Giesel	2.648,48
Tomada de Preços nº 19/2001	TECAT - Peças e Serviços para Tratores Ltda	Recuperação geral do Conversor de Torque, Bomba Hidráulica e Transmissão ZF da Pa Carregadeira 930R, Caterpillar, prefixo CF-05, Pertencente a PMJP, Incluindo Serviços de Montagem e Regulagem do Equipamento	14.980,00
Tomada de Preços nº 20/2001	ATUAL - Construções e Incorporações Ltda	Construção de Recreio Coberto, Passarelas e roupana na Creche Municipal localizada no Bairro das Indústrias	14.466,59
Tomada de Preços nº 21/2001	DM - Construções Cíveis Ltda	Recuperação da Escola Municipal Frei Afonso no Baixo Roger Via Expressa Ailton Sena 250)	13.337,18
Tomada de Preços nº 22/2001		Recuperação da Estrutura de Concreto Armado no Centro Educacional Municipal João XXIII	LICITAÇÃO DESERTA
Tomada de Preços nº 23/2001		Recuperação da Escola Municipal Anibal Moura em Cruz das Armas	LICITAÇÃO CANCELADA
Tomada de Preços nº 24/2001	CCOL - Construtora e Comércio Ltda.	Recuperação da Pavimentação com Paralelepípedos em diversas Ruas da Cidade de João Pessoa	46.549,40
Tomada de Preços nº 25/2001	ATUAL - Construções e Incorporações Ltda	Recuperação da Pavimentação com Paralelepípedos em diversas Ruas da Cidade de João Pessoa	58.374,56
Convite nº 14/2001	ATUAL - Construções e Incorporações Ltda	Execução de melhoramentos na Rede de Drenagem Urbana em Bairros da Zona Sul da Cidade de João Pessoa	59.990,13
Tomada de Preços nº 26/2001	D. Lajes - Construções Ltda	Reforma e Ampliação da Escola de 1º Grau Cantalice Leite, na Rua Manoel P. Magalhães, 57 - Bairro das Indústrias	84.312,85
Isento de Licitação nº 11/2001	CONSALA - Construtora Severino Lucena Ltda	Conclusão da Execução do Alambrado na Comunidade Parque dos Anjos	1.627,41 DEOB
Isento de Licitação nº 12/2001	DM - Construções Cíveis Ltda	Execução dos Serviços de Drenagem da Rua Bom Jesus (trecho Rua S. Marcos até o final) e da Rua S. Severino (trecho: Rua S. Geraldo/Bom Jesus) no Rangel	9.342,40 DEOB
Isento de Licitação nº 13/2001	Jordão e Brito Ltda	Recuperação do Veículo Mercedes Benz de placa MNG 6823, prefixo CBA-17, pertencente a Edilidade	Peças 3.198,00 M.O. 2.007,00 DEMAV
Convite nº 15/2001	Construtora ECON - Empreendimentos e Construções Ltda	Execução de melhoramentos na Rede de Drenagem Urbana em Bairros da Zona Norte da Cidade de João Pessoa	60.196,28

Eng.º M.º Marcos Fernandes
SEMPRAM

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N.º 266/2001

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.580 de 24 de agosto de 1998, e tendo em vista o Relatório da Diretoria de Transportes, com data de 18/09/2001.

RESOLVE:

Advertir a Fiscal GILSON DE CASTRO VIEIRA, matrícula 0329, pelo não cumprimento dos seus deveres junto a esta Superintendência, na forma do artigo 232 da Lei 2.380 de 26/03/1979 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Município).

João Pessoa, 08 de Outubro de 2001

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA N.º 267/2001

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.580 de 24 de agosto de 1998, e tendo em vista Memorando n.º 183 da Diretoria de Trânsito, com data de 01/10/2001.

RESOLVE:

Advertir o Agente de Trânsito DIOGENES BORGES DO NASCIMENTO, matrícula 0388, pelo não cumprimento dos seus deveres junto a esta Superintendência, na forma do artigo 228 da Lei 2.380 de 26/03/1979 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Município).

João Pessoa, 08 de Outubro de 2001

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA N.º 268/2001

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.580 de 24 de agosto de 1998 e Decreto 3.433 de 26 de março de 1998,

RESOLVE

ADVERTIR O Sr. GILBERTO GUIMARÃES GONÇALVES, Registro 00068, Permissionário do Serviço de Táxi, veículo FIAT ELBA WEEK, placa MMU 4120, de acordo com o Artigo 48 do Decreto n.º 3433 de 26 de março de 1998.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 10 de Outubro de 2001

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

PORTARIA N.º 376/2001

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 34 do Decreto n.º 2.242, de 10 de fevereiro de 1992 e tendo em vista, o que consta no processo n.º 1855/01,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora ADRIANA NÓBREGA PEREIRA DA SILVA, matrícula: 894-0, Agente Administrativo, Licença Prêmio, referente ao 1º decênio, pelo prazo de 180 dias, de acordo com o artigo 141 da Lei Municipal n.º 2.380/79

EMLUR- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, em 05 de outubro de 2001.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PORTARIA N.º 377/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto n.º 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de n.º 369-2001, de 01 de setembro/01, que concedeu a nomeação do servidor JOSIAS DE ARAÚJO COSTA, mat. 50.096-8, com o símbolo DAS-3.

EMLUR- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, em 08 de outubro de 2001.

DÊ-SE CONHECIMENTO,

Adm. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PORTARIA Nº 378/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992.

RESOLVE:

NOMEAR JOSIAS DE ARAÚJO COSTA matrícula 50.096-8, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Manutenção e Transportes, Símbolo DA17.

A presente portaria entra em vigor nesta presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de outubro de 2001.


Eng. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PORTARIA Nº 379/01

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, do Decreto nº 2242, de 10 de fevereiro de 1992,


RESOLVE:

NOMEAR BASÍLIO COSMO DA SILVA, matrícula 50.390-8, para exercer o cargo de Chefe de Distrito Mercado Central nesta Autarquia.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos Administrativos e Financeiros, retroativos ao dia 01 de outubro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

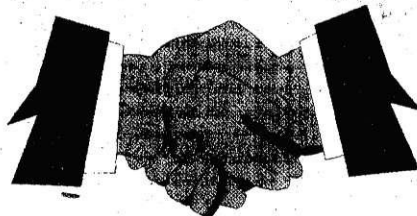
João Pessoa, 08 de outubro de 2001.


Eng. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

**PAGANDO SEUS
IMPOSTOS EM DIA...**

Você estará contribuindo
para o desenvolvimento
de sua Cidade.

**PAGANDO SEUS
IMPOSTOS EM DIA...**



Você estará
contribuindo
para o
desenvolvimento
de sua Cidade.

**JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!**